



PROCESSO Nº : 372137/2018

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

EQUIPE TÉCNICA : DENISVALDO MENDES RAMOS

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de análise técnica de manifestações apresentada pelas empresas Neomed Atendimento Hospitalar e Pró-Ativo Gestão de Saúde e Clínica Médica em função de fatos novos no âmbito de Representação de Natureza Externa que trata de possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 63/2018, conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O fato novo referiu-se à retificação do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Neomed, e cuja primeira versão resultou na inabilitação da referida empresa: a emissora do atestado alegou erros materiais na quantidade informada de horas de serviços prestados.

Findas as análises a Equipe Técnica concluiu que, mesmo com o reconhecimento do alegado erro material, as informações retificadas não foram suficientes para corrigir as inconsistências inicialmente detectadas, e manteve seu entendimento no sentido da inabilitação da empresa Neomed.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.



Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de novembro de 2020.

(Assinatura digital)¹
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo

(Assinatura digital)¹
Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.